**Mensagem ao Projeto de Lei Nº 034/2022** **Em 22 de abril de 2022.**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

**CONSIDERANDO** a Lei do Sistema Únicio de Assistência Social SUAS nº4.910/2018, de 11 de junho de 2018, Art. 1º,inciso II e Art. 17, inciso VI;

**CONSIDERANDO** que existe a necessidade em âmbito local de ser implantado o Setor de Vigilância Socioassistencial;

**CONSIDERANDO** que a Vigilância Socioassistencial se trata de um serviço especializado para sistematização, análise e disseminação de informações que gere conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos, usuários ou potenciais usuários da política de assistência social;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal Assistência Social de São Miguel do Guaporé/RO tem interesse premente na implantação do serviço de Vigilância Socioassistencial e seu acompanhamento para subsidiar tecnicamente as tomadas de decisões de gestão e o controle social, objetivando qualificar o atendimento dos serviços socioassistenciais.

Portanto, visando concatenar e regularizar definitivamente as adequações exposta no presente projeto de lei, contamos com a compreenção de Vossas Exclênciass na aprovação do presente, pois o mesmo se reverterá em benefícios da Admnistração Pública.

Cordialmente.,

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**
**Prefeito Municipal**



**Av. São Paulo nº 1490, Bairro: Cristo Rei- CEP – 76.932-000**
**São Miguel do Guaporé/RO Fone (069) 3642-2350 – CNPJ: 22.855.167/0001-77**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2022** **Em 22 de abril de 2022.**

**Dispõe sobre a Implantação e regulamentação do Setor de Vigilância Socioassistencial no município de São Miguel do Guaporé– RO.**

O Prefeito do Municipio de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Muncipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI**

**CAPITULO I**

**Da Criação e do Objetivo**

**Art. 1º** Fica criado o Setor de Vigilância Socioassistencial no município de São Miguel do Guaoré, que será composto por um Coordenador(a), e um Técnico(a) de Vigilância Socioassistencial que serão vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e a elas subordinados.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas, por meio desta Lei as atribuições do setor de Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo fortalecer a função de Proteção Social e Defesa de Direitos, contribuindo para a eficiência, eficácia e efetividade dos processos de planejamento, gestão e execução dos programas, benefícios, serviços e projetos socioassistenciais. Refere-se a produção, sistematização e análise das informações territorializadas do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, como subsidio para as Coordenações de Proteção Social Básica e Especial.

**CAPITULO II**

**Das atribuições**

**Art. 3º** - A Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades:

**I** - apoiar as atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos



**Av. São Paulo nº 1490, Bairro: Cristo Rei- CEP – 76.932-000**
**São Miguel do Guaporé/RO Fone (069) 3642-2350 – CNPJ: 22.855.167/0001-77**

serviços socioassistenciais e ao controle social, imprimindo caráter técnico e participativo à tomada de decisão.

**II** - produzir e disseminar informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da Política de Assistência Social, para o planejamento de ações que garantam a qualidade dos serviços de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

**III** - coletar, produzir, sistematizar, analisar e contextualizar as informações territoriais como base de planejamento e do controle social de políticas públicas adequadas com a realidade.

**IV** - apoiar as ações de Busca Ativa

**V** - contribuir para o estabelecimento do dialogo horizontal entre os setores.

**VI** - elaborar e atualizar periodicamente o diagnóstico socioterritorial do município que deve conter informações territorializadas dos riscos e vulnerabilidades e da consequente demanda de serviços de proteção social básica e de proteção social especial.

**VII** - colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal

**VIII** - utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais – CadÚnico – como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e para estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território.

**IX** - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados – produzidos a partir de dados do CadÚnico e de outras fontes – objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.

**X**- utilizar os cadastros, bases de dados e sistemas de informações e dos programas de transferência de renda e dos benefícios assistenciais como instrumentos permanentes de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executas pelas equipes dos **CRAS e CREAS.**

**XI**- fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades.

**XII**- organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de



**Av. São Paulo nº 1490, Bairro: Cristo Rei- CEP – 76.932-000**
**São Miguel do Guaporé/RO Fone (069) 3642-2350 – CNPJ: 22.855.167/0001-77**

notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.

**XIII** - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos, uma vez que tais informações são de fundamental relevância para a caracterização da oferta de serviços e para a notificação dos eventos de violação de direitos.

**XIV**- coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo permanente diálogo com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que sãodiretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação.

**Art. 4º** A Vigilância sobre os Padrões dos Serviços

**I** - implantar instrumental de coleta e síntese automatizada de dados para os diversos processos de monitoramento e avaliação.

**II** - coordenar em nível municipal, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial da Secretaria, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública e privada, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados

**III** - instituir as variáveis de monitoramento, os indicadores e parâmetros de avaliação da vigilância socioassistencial das unidades ofertantes e os indicadores de monitoramento da gestão do SUAS no município.

**IV** - possibilitar acesso e difusão das informações de monitoramento e vigilância socioassistencial;

**V** - definir, aplicar e aprimorar quando necessária, com base nas normativas existentes e em conjunto com as equipes técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados e padrões de qualidade dos serviços, bem como grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta.

**VI** - coordenar, em articulação com as Proteções Sociais, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial pública, de modo a validar a observância dos padrões de referência pertinentes a qualidade dos serviços ofertados, bem como sobre os atendimentos por ela realizados, dando a conhecer a gestão e a instancia de controle.



**Av. São Paulo nº 1490, Bairro: Cristo Rei- CEP – 76.932-000**
**São Miguel do Guaporé/RO Fone (069) 3642-2350 – CNPJ: 22.855.167/0001-77**

**VII** - realizar periodicamente, visita aos espaços da rede socioassistencialpública, para conhecimento e acompanhamento in lócus da realidade vivenciada.

## Capitulo III

## Dos Recursos Necessários:

**Art. 5º** São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Setor de Vigilância Socioassistencial:

**I** - a equipe da Vigilância Socioassistencial inclui profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011, que reconhece as categorias de profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**II** - para a garantia da continuidade dos serviços, o ideal é que exista uma equipe específica e permanente, uma vez que a referência de Vigilância Socioassistencial demanda um processo de construção de conhecimento, o que não é possível quando a equipe é constantemente alterada.

**III** - espaço físico específico, computadores em bom funcionamento, acesso à internet com banda larga, softwares de análise de dados sociais e georrefenciamento de informações, impressora preferencialmente colorida para impressão de mapas e gráficos melhor visualizáveis, acesso a veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território.

**IV** - acesso de sistemas e fontes de dados sociais tais como Cadastro Único, Censo SUAS, PMAS Web, CECAD, Relatório de Informações Sociais, Censo SUAS, IDCRAS, IDCREAS, SICON, PES, cruzamento de informações desses sistemas, entre outros;

**V** - ressalta-se que toda a ação de vigilância ocorrerá de forma horizontal buscando constantes alianças na perspectiva de realizar uma Política cada vez mais transparente, e compromissada com a garantia de direitos.

## Capitulo IV

## Dos Membros Titulares

**Art. 6º** Fica nomeada o Coordenador(a), Técnico(a) de Vigilância Socioassistencial, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social e a ela subordinada constituída.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



**Av. São Paulo nº 1490, Bairro: Cristo Rei- CEP – 76.932-000**
**São Miguel do Guaporé/RO Fone (069) 3642-2350 – CNPJ: 22.855.167/0001-77**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 6 de julho.

São Miguel do Guaporé, em 22 de abril de 2022.

**CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**



**Av. São Paulo nº 1490, Bairro: Cristo Rei- CEP – 76.932-000**
**São Miguel do Guaporé/RO Fone (069) 3642-2350 – CNPJ: 22.855.167/0001-77**